Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 27 de maio de 2019
(OR. en)

9653/19

FISC 275
ECOFIN 516

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) – Conclusões do Conselho = Adoção

1. Na reunião de 20 de maio de 2019, o Grupo do Código de Conduta aprovou um relatório intercalar à atenção do Conselho (doc. 9652/19 + ADD 1-10) e o projeto de conclusões que acompanha o relatório sobre os "progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) durante a Presidência romena", a seguir apresentado:

"No que respeita ao Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), o Conselho:

1. CONGRATULA-SE com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência romena, apresentados no seu relatório (doc. 9652/19 + ADD 1-10), em particular com a revisão, em março de 2019, da lista da UE de jurisdições não cooperantes;

2. CONVIDA o grupo a prosseguir os seus trabalhos no âmbito do seu pacote de trabalho plurianual de 2018 (doc. 10420/18);

3. REGOZIJA-SE com a revisão efetuada pelo Grupo dos mandatos dos seus subgrupos e APROVA a reorganização destes, tal como proposta no relatório;

4. APROVA as avaliações dos congelamentos e desmantelamentos acordadas pelo Grupo e SOLICITA ao Grupo que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento;

5. REGISTA COM SATISFAÇÃO a conclusão do alinhamento dos regimes fiscais preferenciais para patentes dos Estados-Membros com a abordagem da correlação que foi acordada;

6. CONGRATULA-SE com o acompanhamento contínuo, por parte do Grupo, da aplicação das suas notas de orientação anteriores, demonstrando assim o impacto do Código de Conduta sobre as práticas dos Estados-Membros;

7. CONVIDA o Grupo a prosseguir os seus trabalhos de elaboração de um projeto de orientações sobre os regimes de dedução dos juros nocionais para os Estados-Membros que desejem aplicar um tal regime;

8. SAÚDA o facto de o Grupo ter feito o ponto da situação das questões relativas aos preços de transferência na sequência das conclusões do Conselho de 8 de dezembro de 2015 e 6 de dezembro de 2016, e SUBSCREVE as conclusões alcançadas pelo Grupo neste domínio;

9. ACOLHE COM SATISFAÇÃO as interações eficazes lideradas pela presidente do Grupo com as jurisdições, na preparação das decisões pertinentes do Grupo/Conselho;

10. APROVA a forma como o Grupo resolveu as questões processuais e políticas que surgiram no processo de acompanhamento do cumprimento dos compromissos assumidos pelas jurisdições;

11. SUBSCREVE, em particular, as orientações técnicas sobre os fundos de investimento coletivo no âmbito do critério 2.2.;

12. SUBLINHA que, em relação às jurisdições que introduziram medidas prejudiciais em substituição dos seus antigos regimes preferenciais prejudiciais, não serão aceites salvaguardas de direitos adquiridos, novos atrasos ou a substituição por medidas que tenham um efeito semelhante;

13. CONGRATULA-SE com a publicação dos resultados dos trabalhos relativos a todas as medidas examinadas no âmbito dos critérios 2.1. e 2.2. de inclusão na lista da UE, em relação às quais o Conselho tinha aprovado o desmantelamento, bem como com os esforços mais amplos do Grupo para aumentar a visibilidade e a transparência do processo de inclusão na lista da UE;

14. INCENTIVA o Grupo a promover a coerência com a OCDE no que respeita às normas internacionais de boa governação fiscal e aos critérios de inclusão na lista;

15. CONVIDA o Grupo a continuar a monitorizar que as jurisdições respeitam os seus compromissos e cumprem o novo critério 3.2. de inclusão na lista da UE de acordo com os prazos fixados;

16. CONVIDA o Grupo a retomar o debate sobre mais medidas defensivas coordenadas no domínio fiscal contra as jurisdições não cooperantes, sem prejuízo das obrigações que incumbem aos Estados-Membros ao abrigo do direito da UE e do direito internacional;

17. CONVIDA o Grupo a informar o Conselho sobre os seus trabalhos durante a Presidência finlandesa."

2. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:

– enviar ao Conselho o relatório (doc. 9652/19 FISC 274 ECOFIN 515 + ADD 1-10), juntamente com as conclusões acima reproduzidas;

– sugerir ao Conselho que aprove o relatório e adote as conclusões como pontos "A" da sua ordem do dia.